

IX - nos corpos d'água de domínio dos estados em que a legislação estadual específica assim o determinar;

X - com o uso de aparelhos, petrechos e métodos de pesca não mencionados nesta Portaria;

XI - nos da Estação Ecológica do Caiuá (PR); Estação ecológica cabeça do Cachorro; Parque Estadual do Rio Guarani e do Parque Nacional do Iguaçu (PR).

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por lagoa marginal os alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

§ 2º Entende-se por entorno ou zona de amortecimento o raio de 10 km ao redor das Unidades de Conservação ou a área de entorno estabelecida pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 4º. Proibir a realização de competições de pesca, tais como: torneios, campeonatos e gincanas.

§ 1º. Esta proibição não se aplica a competições de pesca realizadas em reservatórios, visando a captura de espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos.

Continuação da Portaria IAP nº 262/2018/IAP/GDP  
fl03.

§ 2º. Entende-se por:

- a) espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias brasileiras;
- b) espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;
- c) híbrido: organismo resultante do cruzamento de duas espécies.

Art. 5º - Proibir, nos rios da bacia, o uso de trapiche ou plataforma flutuante de qualquer natureza.

Art. 6º - Proibir a pesca subaquática.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, arbaletes, fisga, bicheiro e lança.

Art. 7º - Permitir a pesca em rios da bacia, somente na modalidade desembarcada e utilizando linha de mão, caniço, vara com molinete ou carretilha, com o uso de iscas naturais e artificiais:

- I - nas áreas não mencionadas no art. 3º desta Portaria;
- II - para a captura e o transporte sem limite de cota para o pescador profissional, e cota de 10 kg mais um exemplar para o pescador amador, no ato de fiscalização, somente das espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos tais como: apaiari (*Astronotus ocellatus*); bagre-africano (*Clarias* sp.); black-bass (*Micropterus* sp.); carpa (todas as espécies); corvina ou pescada-do-Piauí (*Plagioscion squamosissimus*); peixe-rei (*Odontesthes* sp.); sardinha-de-água-doce (*Triportheus angulatus*); piranha preta (*Serrasalmus rombeus*) tilápias (*Oreochromis* spp. e *Tilapia* spp.), tucunaré (*Cichla* spp.); zoiudo (*Geophagus surinamensis* e *Geophagus proximus*) e híbridos.

§ 1º - excetua-se desta permissão o piaçu (*Leporinus macrocephalus*). Entende-se por:

- I - isca natural todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes;
- II - isca artificial todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

§ 2º - Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I - Excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor rural.

Art. 8º - Permitir a pesca em reservatórios, nas modalidades desembarcada e embarcada, com linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha com uso de iscas naturais e artificiais:

- I - exclusivamente espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos;
- II - captura e transporte sem limite de cota para o pescador profissional e cota de 10 kg mais um exemplar para o pescador amador.

§ 1º - excetua-se desta permissão o piaçu (*Leporinus macrocephalus*).

§ 2º - Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I - Excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor.

Art. 9º. Permitir aos pescadores profissionais e amadores o transporte de pescado por via fluvial somente em locais cuja pesca embarcada é permitida.

Art. 10. Permitir ao pescador profissional e amador a pesca embarcada e desembarcada, a montante dos Reservatórios implantados no estado do Paraná apenas para a captura e transporte de espécies exóticas, alóctones e híbridos.

Art. 11. O produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Parágrafo único: Entende-se por comprovante de origem, o documento emitido pelos órgãos federal, estadual, municipal, colônia de pescadores ou pescador devidamente registrado.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica ao pescado proveniente da atividade de piscicultura. Unidades de produção de alevinos e/ou pesque-pagues/pesqueiros registrados no Instituto Ambiental do Paraná, devendo estar acompanhado de notas fiscais ou de produtor rural.

Art. 13. Fixar o primeiro dia útil após o início do defeso como o prazo máximo para declaração no IAP, competente, dos estoques de peixes "in natura", resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, armazenados por pescadores profissionais e os existentes nas colônias e associações de pescadores, nos frigoríficos, nas peixarias, nos entrepostos, nos supermercados, nos hotéis, nos restaurantes, nos bares e similares.

Parágrafo único. O produto de que trata este artigo deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou de produtor rural.

Art. 14. Excluir das proibições previstas nesta Portaria, a pesca de caráter técnico ou científico, previamente autorizada licenciada por uma das instituições: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, IBAMA ou IAP.

Art. 15. Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e demais legislações específicas.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada a Portaria 206/16 e as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MANZATO  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

113748/2018

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

IPARDES

PORTARIA N.º 015/2018 – IPARDES, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 do Decreto n.º 1419/92, e com base na Lei n.º 8666/93, resolve nomear os servidores abaixo:

José Osvaldo Fritz Costa – RG 3.237.282-1/PR  
Denise Hartung Esau – RG 10.272.862-9/PR  
Natália Conceição Pereira – RG 1.838.825-1/PR

Para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de acordo com o Decreto 8426, de 07 de dezembro de 2017, pelo prazo de dois (2) anos.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Anoto-se.

Julio Takeshi Suzuki Júnior  
Diretor-Presidente

113641/2018

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 297, 29 DE OUTUBRO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica

integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto, sem prejuízo de suas funções perante a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para protocolar as petições encaminhada pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados.

Art. 2º. A designação contida na presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113709/2018

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 296, 29 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Defensor Público para Coordenador Jurídico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a alínea “e” do inciso III do art. 251 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

#### RESOLVE

Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto como Coordenador Jurídico, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, em substituição ao Defensor Público Alexandre Gonçalves Kassama, temporariamente durante o período compreendido entre o dia 29 de outubro de 2018 e 2 de novembro de 2018, sem prejuízo de suas atuais funções junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113706/2018

#### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispensa Defensora Pública de suas atividades ordinárias para participação do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 182/2018;

#### RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Dra. Ana Carolina Teixeira, no dia 30.10.2018, das 09h30min às 12h, para participar do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão, a ocorrer na sede da Associação do Ministério Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

113988/2018

#### EDITAL Nº 35/2018

*Convoca os Defensores/as Públicos/as interessados em participar de Projeto intitulado “Observatório da Intolerância” para recebimento de relatos e orientação jurídica de vítimas de violência no período eleitoral.*

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Resolução DPG nº 182/2018,

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente que tem por finalidade a defesa de direitos da população carente, de forma integral e gratuita, bem como a proteção e a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação de todas as formas de discriminação, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

Considerando a insegurança jurídico-social que se instalou neste período eleitoral através dos mais variados episódios de intolerância;

Considerando o recebimento do Memorando nº 88/2018/NUCIDH, que solicita a criação do “Observatório da Intolerância” para recebimento de denúncias de violência por intolerância política, tais como ameaças, violência física, ataque virtual durante o vigente período eleitoral;

Considerando a necessidade de orientação jurídica das vítimas destes ataques;

Considerando que outras Defensorias Públicas Estaduais criaram “observatórios da violência por intolerância” e estão adotando medidas para instruir e salvaguardar vítimas de ataques motivados por intolerância, bem como prevenir futuros episódios de agressão a Direitos Fundamentais;

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública Estadual de prestar aos necessitados assistência jurídica gratuita, conforme previsto no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em atuar, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no “Observatório da Intolerância” que implementará medidas para orientar juridicamente vítimas de violência ou de outros atos motivados por intolerância política, religiosa e outros atos de discriminação praticados após o período eleitoral e pelo prazo de um ano.

**A atuação dos colaboradores consistirá na prestação de orientação jurídica às vítimas e encaminhamento dos casos de violência e outros atos de intolerância aos órgãos competentes.**

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor/a Público/a em exercício e não estar afastado/a das suas funções.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas até as 14h do dia 09 de novembro de 2018 através do e-mail [gabinete@defensoria.pr.def.br](mailto:gabinete@defensoria.pr.def.br) ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizada na Rua Mateus Leme nº 1908, 3º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo.

**Parágrafo único.** O/a interessado/a deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida, qualificada e enviada ao endereço conforme descrição contida no caput.

Art. 3º. Finalizado o período de inscrição, o Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral homologará o resultado, e o divulgará por e-mail.

Art. 4º. A Segunda Subdefensoria Pública-Geral realizará designação extraordinária de todos dos inscritos.

**Parágrafo único.** A designação dos Defensores Públicos inscritos se dará nos termos do art. 14 da Resolução 182/2018, não acarretando prejuízo ao serviço.

Art. 6º. Os trabalhos serão Coordenados pelas Chefia do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, ou pelo Defensor Público Auxiliar, em